



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERRUGEM**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 005/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar o qual *“Altera a Lei complementar nº 111, de 16 de outubro de 2023, prorroga o prazo da referida lei e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 10 de março de 2025.



A blue ink signature of the name "DANIEL LOVATO" is written in a cursive, flowing style. Below the signature, the title "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, bold, black font.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal a prorrogação do programa Reurb neste município.

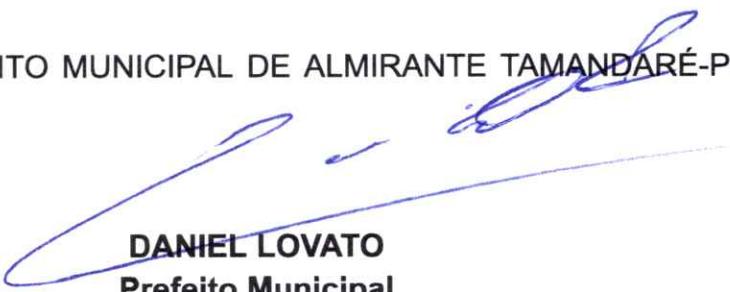
Almirante Tamandaré tem estabelecido o programa de regularização de edificações existentes ("Regulariza Tamandaré"), cujo regramento se encontra disciplinado na Lei Complementar nº 111, de 16 de outubro de 2023.

Visando o estímulo permanente à regularização das edificações, reduzindo as taxas de clandestinidade e as elevando à categoria de imóveis legalizados (e, portanto, dentro do mercado imobiliário formal), propõe-se a manutenção do Programa com a prorrogação do prazo de validade das regras estabelecidas na citada Lei Complementar nº 111/2023, por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua publicação.

Ainda enquanto proposta de alteração legislativa, em aproveitamento de ato, é importante mencionar que, no contexto dos programas de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o traço comum e característico é a presença de uma população sujeita à vulnerabilidade social, a qual dispõe de poucos recursos financeiros para preservar sua dignidade. Assim, faz-se imperioso que seja concedido um tratamento fiscal diferenciado àqueles que pretendem também regularizar a edificação existente, notadamente quando o beneficiário estiver inserido nesta modalidade do Programa, baseado no princípio da igualdade tributária e da capacidade contributiva.

Certos da relevância da imprescindível mudança ora trazida à apreciação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 10 de março de 2025.


DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2025

“Altera a Lei complementar nº 111, de 16 de outubro de 2023, prorroga o prazo da referida lei e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCTIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam prorrogadas, a partir da publicação desta lei, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, as regras para regularização das edificações existentes no Município de Almirante Tamandaré, previstas na Lei Complementar nº 111, de 16 de Outubro de 2023.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 111, de 16 de Outubro de 2023 passando a vigorar como “Parágrafo primeiro”.

Art. 3º O artigo 12 da Lei Complementar nº 111, de 16 de Outubro de 2023 passa a vigorar acrescido dos parágrafos segundo e terceiro, com a seguinte redação:

“Art.12 [...]”

Parágrafo primeiro: [...]

Parágrafo segundo: Fica isento do pagamento de taxas municipais e demais emolumentos para fins de obtenção do Alvará de Regularização e do Certificado de Regularidade de Obras, quando o pedido de regularização das edificações sobre o imóvel for proveniente do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), observando, contudo, se tratar da primeira regularização.

Parágrafo terceiro: A isenção prevista no Parágrafo segundo será solicitada em requerimento e acompanhada dos elementos de prova do cumprimento das exigências necessárias para sua concessão.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 10 de março de 2025.



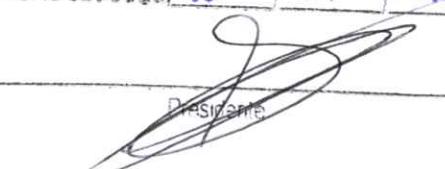
DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

LIUO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 18 / Março / 2025

J. A. de P.
Assessoria
Secretaria

APROVADO EM 18/03/2025 *Almirante* DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 01 / 04, 2025
Presidente

APROVADO EM 18/03/2025 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 08 / 04, 2025



Presidente

APROVADO EM 08/04/2025 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 08 / 04, 2025
Presidente